

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete da Senhora Ministra Adjunta e
dos Assuntos Parlamentares
Dr. João Bezerra da Silva

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1771	18-09-2023	Nº: 35/2024 ENT.: 4603/2023 PROC. Nº: 22.01/2024	10-01-2024

ASSUNTO: Pergunta n.º 1/XV/2.ª do PSD

- Financiamento de Projetos investimento PDR com licenciamento de recursos hídricos

Em resposta ao solicitado, e no seguimento da pergunta parlamentar n.º 1/XV/2.ª, cumpre informar:

Analisadas as questões colocadas importa clarificar em primeira instância que não se regista nenhum impasse na análise de candidaturas do PDR2020, nem se registou qualquer alteração às regras de análise das mesmas, não havendo, assim, um corte com procedimentos anteriores. A legislação enquadradora das medidas de investimento, no que ao critério de elegibilidade em causa diz respeito, apresenta a mesma redação desde 2015.

A regulamentação aplicável aos apoios ao investimento do PDR2020, de uma forma transversal, prevê como critério de elegibilidade dos beneficiários o cumprimento, à data de apresentação da candidatura, das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento.

Tomando como exemplo a Operação 3.2.2 - Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas, esse critério de elegibilidade é estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, que dispõe o seguinte: «1 – Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria, além dos critérios de elegibilidade constantes do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura: a) (...) b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;». Deste normativo resulta que caso a atividade exija licenciamento para infraestruturas relacionadas com o investimento, este tem de estar demonstrado à data da submissão da candidatura.

Refira-se que esta exigência referente à apresentação da “Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos” reporta-se à situação existente antes do investimento, sendo algo distinto do critério de elegibilidade mencionado na alínea d) do n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, que se reporta ao investimento propriamente dito (e não às infraestruturas pré-existentes), sendo também diverso da obrigação contida na alínea b), do n.º 1, do artigo 11º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na redação aplicável. Mais se esclarece que no caso do critério incumprido está em

causa o cumprimento legal em termos de autorizações e licenciamento face à situação existente antes do investimento (sendo critério de elegibilidade) e no caso da alínea b), do n.º 1, do artigo 11.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, está em causa o cumprimento legal das normas relativas à natureza do investimento (sendo obrigação do beneficiário).

Voltando ao exemplo Operação 3.2.2, no âmbito do 15º anúncio, específico para o apoio à instalação de painéis fotovoltaicos, quando os painéis propostos se destinem a fornecer a energia necessária à realização de uma atividade em que exija utilização dos recursos hídricos, como de captação de água, as infraestruturas devem estar devidamente licenciadas, devendo ser apresentada, com a submissão da candidatura, a “Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos”.

Acresce ainda que a ausência de qualquer validação, em sede análise do pedido de apoio, do critério de elegibilidade estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, não é garante de uma execução bem sucedida do projeto de investimento, pois nos casos licenciamentos indeferidos os beneficiários incorreriam em situações de ausência de pagamento do apoio ou, em determinadas situações, em processos de recuperação de verbas.

No que respeita à emissão de novas captações de água subterrânea, devido à situação de seca, estão suspensas nas massas de água que se encontram classificadas com “críticas”, nomeadamente na Margem Esquerda da bacia do Tejo, conforme exposto no último Relatório do Grupo de Trabalho de assessoria técnica à Comissão Permanente de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca.

Face ao exposto e estando o PDR2020 no seu término não se considera viável, de uma forma geral, aprovar e manter candidaturas, ainda que de forma condicionada, em virtude da incerteza que decorre da recuperação das reservas de água subterrânea e do limite temporal para conclusão de todos os projetos no âmbito deste Programa. No entanto, já em 2024, prevê-se a abertura de novos avisos para investimento ao abrigo do novo Programa (PEPAC) onde poderão ser submetidas novas candidaturas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Bruno Matias